



MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, DA ECONOMIA E DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

DESPACHO n.º 23/2016

O Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas (STAD) comunicou, mediante aviso prévio dirigido à empresa ESEGUR, que os trabalhadores do setor da segurança privada a exercerem funções naquela empresa prestadora de serviços de vigilância, farão greve das 00H00 do dia 15 de agosto de 2016 às 24H00 do dia 30 de setembro de 2016, ao trabalho extraordinário e em dias de feriado, abrangendo os trabalhadores de transporte de valores da empresa ESEGUR.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos. A empresa ESEGUR presta serviços de transporte de valores monetários e de segurança e vigilância de edifícios e outras instalações, de que depende a segurança e integridade dos mesmos, pelo que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas à salvaguarda da integridade da propriedade, pública ou privada, constitucionalmente protegida, atividade que, de acordo com o n.º 1 e a alínea i) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício do direito de transporte e segurança de valores monetários.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, o sindicato que a declarou e os trabalhadores que a ela adiram, assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Porém, a regulamentação coletiva de trabalho aplicável não define os serviços mínimos a assegurar em situação de greve para satisfação das necessidades sociais impreteríveis.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.



MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, DA ECONOMIA E DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

No aviso prévio, a associação sindical apresentou proposta dos serviços mínimos que se propõe assegurar no decurso da greve, que não foi aceite pela empresa ESEGUR.

Nestas circunstâncias, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, convocou uma reunião entre a referida associação sindical e os representantes da empresa ESEGUR, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Não foi, todavia, possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

Nestas circunstâncias, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea i) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, o Ministro da Economia, o Secretário de Estado das Infraestruturas (ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, nos termos do Despacho n.º 2311/2016, de 1 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2016) e o Secretário de Estado do Emprego (ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016), determinam o seguinte:

1- No período de greve abrangido pelo aviso prévio de greve do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas (STAD), a ocorrer das 00H00 às 24H00 do dia 15 de agosto de 2016, exclusivamente, o referido Sindicato e os trabalhadores que adiram à greve que prestem serviço na empresa ESEGUR, devem assegurar a prestação de 50% dos serviços de transporte, distribuição, tratamento e guarda de valores monetários, nas Caixas Multibanco e recolha e entrega nas grandes superfícies comerciais.

2- Os trabalhadores aderentes à greve a afetar à prestação dos serviços mínimos referidos no número anterior são os estritamente necessários, devendo apenas ser afetos a essa prestação na medida em que os trabalhadores não aderentes sejam insuficientes para assegurar os serviços mínimos.

3- Os meios humanos referidos no número anterior são designados pela referida associação sindical até 24 horas antes do início do período de greve ou, se esta não o fizer, deve o empregador proceder a essa designação.

4- Transmite-se de imediato ao Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas (STAD) e à empresa ESEGUR, para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.



MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, DA ECONOMIA E DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Lisboa,

Pelo Ministro da Economia, o Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, em substituição,

Paulo
Alexandre
dos Santos
Ferreira

Assinado de forma digital por Paulo
Alexandre dos Santos Ferreira
Dados: 2016.08.08 15:51:29 +01'00'

(Paulo Alexandre Ferreira)

O Secretário de Estado das Infraestruturas,

Guilherme
Waldemar
Goulão dos
Reis d'
Oliveira
Martins

Assinado de forma
digital por
Guilherme
Waldemar Goulão
dos Reis d'Oliveira
Martins
Dados: 2016.08.11
12:35:41 +01'00'

(Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins)

O Secretário de Estado do Emprego,

Miguel Filipe
Pardal Cabrita

Assinado de forma digital
por Miguel Filipe Pardal
Cabrita
Dados: 2016.08.11 12:44:28
+01'00'

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)